

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 1.998, de 2011

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de creches e pré-escolas na proximidade de unidades de saúde.

**Autor:** Deputado MAURO NAZIF

**Relatora:** Deputada PROFESSORA  
DORINHA SEABRA REZENDE

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que obriga a instalação de creche e pré-escola a, no máximo, quinhentos metros de distância das unidades de saúde públicas que possuam quinhentos servidores ou mais. Argumenta o autor da proposta, Deputado Mauro Nazif, que o projeto pretende “suprir flagrante deficiência legal, propiciando que os trabalhadores da saúde usufruam de um direito maior”.

Ressalta ainda que essa categoria de profissionais apresenta peculiaridades que justificam a iniciativa ao se submeter a “jornadas de trabalho diferenciadas, que muitas vezes os impedem de prestar a necessária atenção a seus filhos, especialmente quando trabalham em hospitais de grande porte”.

A proposição, que tramita conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, chega à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A Emenda Constitucional nº 59, de 2009, tornou obrigatória a frequência à pré-escola, estabelecendo o ano de 2016 como prazo para incorporação progressiva das crianças de quatro e cinco anos ao sistema escolar. Quanto à creche, esta não tem frequência obrigatória, mas a Constituição prevê, em seu art.7º, inciso XXV, que os trabalhadores têm direito à assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade. Por sua vez, o §1º do art. 389 do Decreto Lei nº 5452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, estipula que “os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação”.

Saindo da cobertura legal para a realidade atual o que se tem é que apenas 18% da população de até três anos de idade têm acesso a creches, sendo que há disparidades quando a frequência é analisada sob o critério de renda per capita das famílias (dados do Censo Escolar 2009).

Na última década, fortaleceu-se o consenso em torno da necessidade de ampliar a oferta de vagas em creches públicas, que culminou com a inclusão desta etapa no Fundeb. Há também um movimento no sentido de construir creches dentro de determinados padrões de qualidade, que ofereçam atendimento adequado às crianças na primeira infância. Em razão do volume de recursos envolvidos na construção e manutenção de creches pelo poder público, tem-se buscado identificar critérios objetivos para que a oferta de creches cresça onde é realmente necessária e urgente.

Por exemplo, o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância), financiado pelo Ministério da Educação desde 2007, com o objetivo de construir infraestrutura escolar voltada para crianças de até cinco anos, analisa os projetos sob a dimensão social da demanda, entre outros critérios. Isto é, decide-se que projeto será financiado levando em conta estatísticas como maior percentual de mulheres chefes de família, maior percentual de jovens em situação de pobreza e menor disponibilidade de recursos para a educação infantil.

Nós reconhecemos que os trabalhadores de saúde têm uma rotina de trabalho desgastante, com longas jornadas de trabalho e o stress permanente de estar lidando com a vida de seres humanos, em não raras ocasiões longe das condições ideais para exercer sua profissão. Por outro lado, somos forçados a reconhecer que outras profissões, como policiais militares, bombeiros, controladores de voo e muitos outros, também atuam em condições diferenciadas. Não seria razoável para esse parlamento legislar observando apenas uma categoria profissional.

Grande parte das dificuldades enfrentadas pelo ProInfância e por muitos Municípios no esforço de ampliar a oferta de creches é encontrar área física disponível, com a situação de propriedade no padrão exigido. Essa situação seria sensivelmente agravada com as limitações impostas pelo projeto de lei em tela. Finalmente, entendemos que, do ponto de vista da organização do sistema escolar, o foco para abertura de novas creches deve estar nos bairros e localidades em que há maior necessidade.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei 1.998, de 2011.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2012.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE  
Relatora